



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz Henrique da Silveira

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2013, do Senador Eduardo Braga, que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.*

RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE

RELATOR AD HOC: Senador IVO CASSOL

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 506, de 2013, de autoria do Senador Eduardo Braga. A proposição *dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.* A iniciativa será analisada, ainda, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa

O art. 1º do PLS nº 506, de 2013, cria o “Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à pesquisa e o fomento da produção de energia a base de biomassas, que não concorram com a produção de alimentos, voltados para a sustentabilidade da aviação brasileira”. O art. 2º estabelece que o Programa objetiva desenvolver tecnologia limpa na produção de biocombustível do tipo *drop in* bioquerosene, cuja mistura em proporções adequadas com o querosene da aviação de origem fóssil não requeira alterações nos motores, aeronaves e infraestrutura de distribuição já



SF/14462.91249-45

Página: 1/3 17/07/2014 16:26:23

7979ced4c01d8ce521416ec8dc8d1d9f3eddb0cf





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Luiz Henrique da Silveira**

existentes e comprometa a segurança da aviação. O parágrafo único do art. 2º possibilita que se busque a total substituição do querosene de aviação de origem fóssil por bioquerosene.

Com o objetivo de incentivar a pesquisa, o fomento, a produção, a comercialização e o uso energético do bioquerosene, o art. 3º do projeto determina que sejam adotadas as seguintes providências: **a)** ampliação das dotações de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), estabelecidas no art. 4º da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002; **b)** destinação de recursos de agências e bancos de fomento federais, em condições especiais, para projetos nessas áreas; e **c)** estabelecimento, pelo governo federal, de incentivos fiscais à pesquisa, fomento, produção, comercialização e uso de bioquerosene produzido a partir do emprego de biomassas.

O art. 4º determina que se aplica à proposição o estabelecido na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que “dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

O art. 5º estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

No prazo regimental definido no art. 122, inciso II, alínea *c*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), aplicável a projetos sujeitos a decisão em caráter terminativo nas comissões, não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Risf, opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Com relação ao mérito, o autor afirma que a intenção da proposição é aumentar, pela aviação brasileira, “a parcela de contribuição à



SF/14462.91249-45

Página: 2/3 17/07/2014 16:26:23

7979ced4c01d8ce521416ec8dc8d1d9f3eddb0cf





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Luiz Henrique da Silveira**

sustentabilidade ambiental, ainda que essa participação seja de apenas 2% do total das emissões de gases causadores do efeito estufa”.

Devemos enfatizar que o efeito estufa, cuja causa é a emissão de gases como o dióxido de carbono, possivelmente é uma das maiores ameaças à existência da civilização no século XXI. O aumento a temperatura média do globo, que de acordo com a maioria dos cientistas é causado pelo acúmulo de gases do efeito estufa na atmosfera, já está afetando o clima e provavelmente está causando secas, inundações e outros eventos climáticos extremos em diferentes partes do planeta.

Se considerarmos que a produção e o uso de biocombustíveis devem ser incentivados para ajudar nosso país a reduzir as emissões de gases do efeito estufa, tal proposição demonstra elevado valor.

Portanto, à luz dos argumentos expendidos, e dentro da competência desta Comissão, entende-se que a iniciativa do insigne Senador Eduardo Braga deve ser aprovada. A matéria, ainda, será deliberada em decisão terminativa pela CCJ, que efetuará exame detalhado sobre a constitucionalidade da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2013.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2014.

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 506, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 27ª REUNIÃO, DE 02/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: ADHOC

Sen. Blairo Maggi

Sen. Ivo Cassol

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)

Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)

Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Mário Couto (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)

Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)